COMISSÃO NACIONAL DE SOCORRO AOS PRESOS POLÍTICOS

COMUNICADO AO PAIS

No passado dia 31 de Dezembro de 1969 foi entregue na Presidência do Conselho o documento anexo, com que se constituiu, nos termos do art.º 199.º do Código Civii, a COMISSAO NACIONAL DE SOCORRO ACS PRESOS POLÍTICOS.

Passado mais de um ano sobre a posse do novo Presidente do Conselho, que tinha anunciado querer tornar possível a convivência entre todos os portugueses sem ódios e malquerenças, não foram ainda revogadas as leis de excepção da PIDE (agora DGS) e dos tribunais especiais, não se prociamou ainda uma total amnistia para os presos e detidos políticos, não se corrigiram sequer situações clamorosas que correspondem na prática à destruição física e moral dos presos políticos.

A COMISSÃO constituida pretende congregar os portugueses responsáveis e conscientes para que se torne impossível a continuação de uma situação — contrária ao Direito, à Moral e até à Constituição vigente — pela qual tantos portugueses por simples delito de opinião, ou por obediência a princípios que consideram superiores, têm sido ou estão sujeitos a serem

- presos arbitràriamente, sem possibilidades efectivas de defesa;

 tratados injustamente e desumanamente nos vários estabelecimentos prisionais dependentes dos Ministérios do Interior, da Justiça e do Ultramar, e também da jurisdição militar;

- submetidos a tribunais e legislação especial, em condições manifes-

tamente contrárias aos preceitos constitucionais;

sujeitos a prisão práticamente perpétua, através de arbitrárias medidas de segurança;

É para esta acção solidária que a Comissão Nacional faz apêlo a todos os portugueses. Pela sua parte, tudo fará para conseguir os objectivos que se propõe, reunindo e divulgando informações e estudos, apoiando os presos e suas famílias, representando ao Governo, intervindo junto das autoridades. Mas é necessário que os portugueses secundem, apoiem e multipliquem este trabalho, fazendo convergir para a Comissão elementos informativos e meios de auxílio, colaborando nas tarefas das comissões especializadas e constituindo núcleos regionais e locais de apoio. O problema dos presos políticos é um problema de todos.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros

Excelência:

Os abaixo-assinados, tendo tomado conhecimento, através de diversa documentação e de múltiplos depoimentos pessoais de verdade incontroversa e resultantes de experiência vivida, da trágica e injusta situação dos presos políticos em Portugal e do quadro jurídico em que tal situação se insere; e considerando:

— que a Constituição Política da República Portuguesa confere aos cidadãos liberdades e garantias individuais muitas vezes desrespeitadas, através duma legislação especial manifestamente inconstitucional conduzindo à anulação prática daquelas liberdades e garantias;

que uma das expressões mais significativas dessa realidade reside no carácter

de repressão política do direito especial penal político português;

ridos à P. I. D. E., quanto à prisão preventiva (e abuso desta com manifestos fins de intimidação) e à chamada instrução dos processos políticos, no funcionamento dos tribunais plenários e na aplicação sistemática de medidas de segurança:

que o regime prisional a que estão submetidos os presos políticos é de ordem a destruir física e moralmente as suas pessoas, o que toda e qualquer legislação

digna desse nome deveria impedir;

- que a situação do preso político produz graves sequelas de ordem física, profissional e moral, ao mesmo tempo que afecta, por forma dramática e muitas vezes irremediável, a situação das famílias atingidas;

que as vítimas das injustiças e prepotências assim cometidas se encontram praticamente indefesas perante os instrumentos do poder executivo a que estão

submetidas;

que a qualidade de cidadãos responsáveis que os signatários se impõem não lhes permite manterem-se silenciosos perante esta situação que contém em si largo campo de esclarecimento público, do que só advirá vantagem para o progresso da vida cívica e jurídica portuguesa;

— que repudiam firmemente toda e qualquer atitude discriminatória tendente a considerar à margem da Nação muitos dos que lhe têm dado o melhor da sua vida, lutando não por interesse pessoal, mas por aquilo que consideram o progresso.

a o bem da colectividade a que pertencem;

Por tudo isto, e porque se trata de matéria que extravasa das funções do Estado ou dos organismos integrados na Administração:

decidiram, ao abrigo do disposto no artigo N.º 199 do Código Civil Português, constituir-se em Comissão de Socorro aos Presos Políticos Portuguesas, com a finalidade de:

- Chamar a atenção do Governo e do País para os graves problemas licados à situação dos presos políticos em Portugal, focando, com base em factos incontroversos, as flagrantes e repetidas injustiças cometidas à sombra da legislação aplicável aos plesos políticos.
- 2. Proclamar a necessidade de se pôr cobro a essa situação, por forma a tornar realidade as medidas de protecção dos indivíduos e a libertação dos presos políticos, fazendo apelo aos sentimentos de solidariedade e à responsabilidade de todos os cidadãos.
- 3. Auxiliar por todas as formas legais os presos e as suas famílias, de modo a que sejam minorados, através duma acção solidária, os sofrimentos morais e materiais causados por uma legislação injusta e agravada por um tratamento desumano.

Sanhor Presidente do Conselho:

A «Comissão de Socorro aos Presos Políticos Portugueses», como primulro passo da acção que se propõe desenvolver e através da presente carta:

— chama a atenção do Governo para a gravidade da situação referente aos presos políticos — que já foi objecto de várias exposições e pedidos de investigação — e para a responsabilidade que assume na manutenção deste estado de coisas se não forem temadas medidas claras e imediatas para lhe por cobro; reclama a promutgação urgente de algumas medidas básicas, e, nomeadamente as seguintes:

- a) revogação da legislação que atribui a entidades edministrativas ou policiais competência para a instrução de processoa criminais, por forma a que esta instrução figue a cargo exclusivo de juízes integrados em tribunais, de acordo com a Constituição;
- b) redução do processo penal especial político ao processo penal comum, com a consequente revogação imediata de todas as leis especiais que a isso se oponham;
- e) abolição das medidas de segurança aplicáveis aos presos políticos;
- d) realização de um inquérito, em termos de estrita imparcialidade, às condidições de vida dos presos políticos nos diferentes estabelecimentos;
- e) libertação de todos os presos políticos e sua reintegração na vida da comunidade nacional, como reparação devida às vítimas de uma legislação injusta e condição prévia e indispensável para o saneamento da vida políticas do País.

Lisboa, 15 de Novembro de 1989.

A COMISSÃO DE SOCORRO AOS PRESOS POLÍTICOS

(nn)

P. Abílio Tavares Cardoso P. Agostinho Jardim Gonçalves Alvaro Ferreira Alves António José Dimas Almeida António José da Silva Júnior António Rocha e Melo Armando de Castro Arménio dos Santos Ferreira P. José Augusto Pereira Neto Frei Bento Domingues Frei Bernardo Domingues Cecília Areosa Feio Eduardo Nery Fernando Abranches Ferrão Fernando Lopes Graça Fernando Soares David Francisco Lino Neto Henrique de Barros lise Losa José de Sousa Esteves P. José Felicidade Alves Luís Brás Teixeira Luís Filipe Lindley Cintra P. Luis Manuel Moits

Manuel de Castro Monteiro Manuel Denis Jacinto Manuel João da Palma Carlos Manuel Machado Sá Marques Manuel Rodrigues Lapa Manuela Bernardino Frei Marcos Valentim Vilar Maria do Carmo Tavares d'Orey Maria Eugénia Varela Gomes Maria Gabriela Figueiredo Ferreira Maria Keil Maria Lúcia Pulido Valente Monjardino Maria Lucília Miranda dos Santos Maria Manuela Antunes Mário Brochado Coelho Marta Cristina de Araújo Frei Martinho Franco de Carvalho Nuno Teotónio Pereira Óscar Lopes Raúl Rego Rogério Paulo Rui Feijó Sofia de Mello Breyner Andressen Vasco Belmarço da Costa Santos

ANEXO

A recente extinção da Polícia Internacional e de Defesa do Estado e correlativa criação da Direcção Geral de Segurança, pelo Decreto n.º 49 401 de 24 de Novembro de 1969, em nada veio alterar o quadro descrito na Comunicação datada de 15-XI-1969, e a que este documento vai anexo. De facto, o novo diploma mantém em vigor, pelo menos provisòriamente, toda a legislação que regulamentava aquela polícia, e transfere, em globo, para a Direcção Geral de Segurança, «todo o pessoal, todo o material e munições que à P. I. D. E. pertenciam».

Consequentemente, nenhuma das questões formuladas quanto à actividade e competência da Polícia Internacional e de Defesa do Estado viu prejudicada a sua pertinência, nem tão pouco se tornam menos adequadas e urgentes as medidas preconizadas em relação a quaisquer outras entidades policiais ou administrativas entretanto criadas, ou que o venham a ser, desde

que em moldes semelhantes.

Lisboa, 12 de Dezembro de 1969.

pela Comissão de Socorro aos Presos Políticos

(aa) Luís Lindley Cintra Manuela Bernardino Fernando de Abranches Ferrão

É PARA UMA ACÇÃO SOLIDÁRIA QUE A COMISSÃO NACIONAL FAZ APELO A TODOS OS PORTUGUESES:

O PROBLEMA DOS PRESOS POLÍTICOS É UM PROBLEMA DE TODOS

PARA TODAS AS FORMAS DE COLABORAÇÃO OU APOIO, CONTACTAR COM ALGUM
DOS MEMBROS DA COMISSÃO.